

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO – BÔNUS ARMURE

ESTIPULANTE: ARMURE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.615.590/0001-10, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Pe. Mariano Ronchi, 1.218 - bairro Vila Pereira Cerca.

BENEFICIÁRIO: O ASSOCIADO do ESTIPULANTE, assim entendido, aquele cliente que tenha firmado contrato de seguros de automóvel por intermédio do ESTIPULANTE, nos termos deste instrumento.

BENEFÍCIO: 100% BÔNUS ARMURE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O BÔNUS ARMURE consiste no benefício disponibilizado pela ESTIPULANTE AO BENEFICIÁRIO que tenha, no período de vigência da sua apólice (12 meses) de seguro automóvel, indicado à ESTIPULANTE, por meio de seu contato comercial de seguro, outros clientes que venham a efetivar a contratação de seguros automóvel com a empresa, conferindo-lhe descontos progressivos, conforme exposto:

Cliente indicado com seguro de automóvel contratado com a ESTIPULANTE.	Desconto aplicável ao pagamento do prêmio da apólice do BENEFICIÁRIO, conforme coberturas atuais da apólice vigente.
5 novos clientes	100% do valor do prêmio
3 novos clientes	50% do valor do prêmio

Por "NOVO CLIENTE" é entendido aquele cliente que até esta data não detinha seguro pela ESTIPULANTE e não fazia parte de seu banco de dados de clientes.

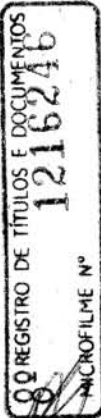
Os descontos conferidos ao BENEFICIÁRIO são pessoais e intransferíveis, ainda que para outra apólice do mesmo BENEFICIÁRIO, e ocorrerão quando da renovação do seguro de automóvel do BENEFICIÁRIO, em se verificando as cotas mínimas de indicação de clientes novos, anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da renovação do seguro do BENEFICIÁRIO junto à ESTIPULANTE, utilizando-se dos benefícios previstos neste instrumento, deverão ser mantidas as coberturas contratadas nos moldes da apólice a ser renovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para que o BENEFICIÁRIO tenha direito ao BÔNUS ARMURE, deverá indicar novos clientes à ESTIPULANTE, no segmento de seguro automóvel, observando as seguintes condições:

I – O novo cliente indicado pelo BENEFICIÁRIO deverá contratar seguro de automóvel por intermédio da ESTIPULANTE, bem como manter seu contrato de seguro vigente pelo prazo mínimo de 12 meses;

II – A indicação de novo cliente realizada pelo BENEFICIÁRIO deverá ser registrada pelo atendente comercial de seguros do BENEFICIÁRIO, RESPONSÁVEL pelo gerenciamento de sua apólice, junto à ESTIPULANTE;



III – Para fins deste instrumento, serão considerados “AUTOMÓVEIS SEGURADOS” os veículos de passeio e pick-ups leves, exclusivamente, em qualquer caso, sempre de fabricação nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Passados 12 (doze) meses da primeira indicação de novo cliente indicado e cujo contrato de seguro de automóvel tenha sido formalizado com a ESTIPULANTE, caducarão as indicações realizadas, caso em que a ESTIPULANTE, apurará o número de contratos indicados pelo BENEFICIÁRIO e aplicará os percentuais de desconto previstos neste instrumento a título de benefício ao BENEFICIÁRIO.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se admitirá o cálculo proporcional de benefício caso o número de indicados seja diferente daquele previsto neste instrumento. O BENEFICIÁRIO concorda que o número de indicados é estanque, não havendo proporcionalidade de benefício.

CLÁUSULA QUARTA – Caso celebrado pelo novo cliente indicado pelo BENEFICIÁRIO do seguro de automóvel por intermédio da ESTIPULANTE, eventuais renovações do seguro deste novo cliente indicado não darão ao BENEFICIÁRIO direito a novos benefícios do BÔNUS ARMURE.

CLÁUSULA QUINTA – Os benefícios conferidos pelo BÔNUS ARMURE poderão ser interrompidos a qualquer tempo, por iniciativa da estipulante, independente de qualquer formalidade, realizando a comunicação por meio do sítio eletrônico da empresa, respeitando, porém o direito adquirido daqueles BENEFICIÁRIOS, naquele momento.

CLÁUSULA SEXTA – Os benefícios previstos neste instrumento estão disponíveis aos clientes da ESTIPULANTE vinculado a uma única apólice de seguro mantida pelo BENEFICIÁRIO por intermédio da ESTIPULANTE.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso do BENEFICIÁRIO possuir mais de uma apólice, o benefício BÔNUS ARMURE será aplicado aquela indicada livremente pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo-SP para dirimir as controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E para conhecimento de todos, firma-se presente instrumento em via única para registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo-SP.

São Paulo, 30 de Março de 2010.

ARMURE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1216246  
MICROFILME Nº

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Rua XV de novembro, 251  
4º andar - Centro  
São Paulo - SP  
CEP 01013-001  
Fone: (11) 3248-1080

Emolumentos R\$	28,91
Estado R\$	8,22
IPESP R\$	6,10
Registro Civil R\$	1,53
TJ - SP R\$	1,53

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob nº 1.216.246

São Paulo - SP, 30 de março de 2010

Total pago R\$46,29

Selos e Taxas recolhidos por guia

Oficial BERNARDO JOSÉ FILIAGUEIRA  
Substituído(a) autorizado(a)



1216246